



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 8/2022

Dispõe sobre o plantão judicial ordinário e extraordinário durante a suspensão do expediente externo e dos prazos processuais no 2º grau no Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), no período de 22 de agosto a 5 de setembro de 2022.

A Presidente do TRF6, nos termos do art. 3º da Portaria CJF 385, de 1-8-2022,

RESOLVE:

Art. 1º. O plantão judicial extraordinário e ordinário de 2º grau do TRF6, compreendido entre 00h01 de 22 de agosto e 9h00 de 5 de setembro de 2022, será realizado pela Presidente, e das 9h01 de 5 de setembro às 9h00 de 19 de setembro de 2022, pelo Vice-Presidente e Corregedor, auxiliados por equipe por eles designada em atos internos, devendo funcionar ininterruptamente.

Art. 2º. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial extraordinário ocorrerá de forma eletrônica, por videoconferência ou por telefone, a partir dos contatos disponibilizados no link "Plantão Judicial" no Portal do TRF6: <https://portal.trf6.jus.br>.

Parágrafo único. Os pedidos e documentos a serem apreciados no plantão extraordinário serão apresentados por e-mail, dirigido ao endereço plantaextraordinario2g@trf6.jus.br, disponível no site do TRF6. A tramitação dos processos ocorrerá, via SEI/TRF6, conforme orientação da equipe de assessoria.

Art. 3º. O plantão judiciário extraordinário será limitado ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

§ 1º. O plantão judiciário não se destina:

I - à reiteração, à reconsideração ou ao reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II - à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do magistrado;

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos, salvo em situação excepcional;

§ 4º. Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir de 22 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

Desembargadora Federal **Mônica Sifuentes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Jacqueline Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 23/08/2022, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf6.jus.br/trf6/processos/verifica.php> informando o código verificador **0002634** e o código CRC **D7A06FF0**.